



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO: 00016149.989.25-3

REPRESENTANTE: ■ KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/SP nº 368.226).

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
■ **ADVOGADO:** DOUGLAS ALONSO BORGES (OAB/SP 411.972)

ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016420.989.25-3

PROCESSO: 00016420.989.25-3

REPRESENTANTE: ■ BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA
■ **ADVOGADO:** BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA (OAB/SP 461.213)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

PROCESSO PRINCIPAL: 00016149.989.25-3

Trata-se de petições subscritas por Kelvin José de Oliveira Souza e Bruno Luis Scombatti Zaia, com o propósito de impugnar o Edital do Pregão

Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

A matéria foi recebida como cautelar em procedimento de contratação, determinando-se a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta E. Corte e fixando-se prazo para apresentação das justificativas de interesse (despacho disponibilizado no DOE de 5/9/25 e publicado no DOE de 8/9/25). Decisão referendada pelo E. Plenário em Sessão de 10/9/25 (ev. 30).

Contudo, a Prefeitura veio aos autos noticiando a revogação do certame (ev. 49 do TC-016149.989.25-3).

É o relatório.

DECIDO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial (Diário Oficial do Município em 19/09/25 – Edição 985 – p. 1/2) suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 219-D, V, do Regimento Interno deste Tribunal, **revogo a liminar concedida e DECLARO extintas as representações, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos processos.**

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimação de Representantes e Representada.

Publique-se.

GC., 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9H0X-JEAW-6CI6-609B